

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DÔRES DO INDAIÁ

LEI 1476 / 85

Autoriza Despesas do Orçamento Corrente, bem como do Orçamento de Capital e Aquisição de Equipamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dôres do Indaiá, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Dôres do Indaiá, autorizado a realizar despesas quer sejam do Orçamento Corrente como do Orçamento de Capital, aquisição de Equipamentos, até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares a bertos no exercício, bem como conceder Subvenções Sociais e Econômicas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Dôres do Indaiá, 02 de dezembro de 1985.



Geraldo Marques da Silva

Prefeito Municipal



Ivanir Meire de Oliveira Marques

Secretaria